



INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA  
LA PREVENCIÓN DEL DELITO Y EL TRATAMIENTO DEL DELINCUENTE



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

DISCIPLINA: Legitimidade do Sistema Penal e Reabilitação Social

PROFESSORA: Maria Tereza Uille Gomes

ALUNO: Artur Adolfo Cotias e Silva

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

### OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) E O PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL

*“Rien n’est plus fort qu’une idée dont l’heure est venue”*

*Victor Hugo*

#### INTRODUÇÃO

No estudo do tema da segurança humana, cujo conceito foi forjado no âmbito do Sistema Nações Unidas a partir de relatório do PNUD de 1994, assentado sobre três pilares – segurança, desenvolvimento e direitos humanos – com o propósito de assegurar a formação de uma espécie de teia de proteção para os indivíduos, vemos que, na formulação de políticas públicas voltadas à preservação dos direitos humanos e à reabilitação social por intermédio do sistema penal (mormente o sistema prisional), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) podem representar importante contribuição.

Os ODS são uma agenda mundial anunciada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, composta de 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030, cuja concretização demandará o estabelecimento de parceria colaborativa de países e instituições, e irá requerer esforço adicional dos parceiros, para além das competências e atribuições que já exercem ou desempenham.

No âmbito dessa estratégia de parceria, a agenda estabelece encargos específicos para os órgãos da Justiça, elencados sob o Objetivo 16 (ODS 16), “Paz, Justiça e Instituições sólidas”, cuja descrição é: *“Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

Entre as metas vinculadas a esse objetivo estão temas como: Promoção do Estado Democrático de Direito e o acesso à Justiça (meta 16.3); combate à corrupção (meta 16.5); construção de instituições eficazes (meta 16.6); e acesso à informação (meta 16.10).

Porém, os outros 16 objetivos, relacionados a temas de desenvolvimento sustentável, consolidação democrática, proteção e promoção dos direitos humanos, requerem, para serem alcançados, uma justiça eficaz, independente, imparcial e voltada ao desenvolvimento, à paz e à democracia.

Nesse contexto, o presente artigo busca responder à pergunta: qual a relação do Poder Judiciário brasileiro com a Agenda 2030 da ONU? Pretende-se analisar se apenas o ODS 16 estabelece encargos para esse Poder da República Federativa do Brasil ou se praticamente toda a Agenda 2030 tem relação com os órgãos encarregados da realização da Justiça no Brasil.

### ORIGEM DOS ODS

Consoante Machado Filho e Mottin (PNUD, 2015), o documento final<sup>1</sup> aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), realizada no Rio de Janeiro no ano de 2012, dispôs que o desenvolvimento de objetivos e metas, tal qual aplicado em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), seria útil na busca do desenvolvimento sustentável, por meio de ações focadas e coerentes. Para tal, considerando-se que os ODM tinham como data limite o final do ano de 2015, decidiu-se estabelecer um processo intergovernamental com vistas a que fosse criada uma agenda de desenvolvimento Pós-2015.

Ao fim de três anos de debates e discussões, os Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes, reunidos na sede da ONU em Nova Iorque, de 25 a 27 de setembro de 2015, aprovaram, em sessão plenária de alto nível da Assembleia Geral, o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> UNITED NATIONS. **The Future We Want**. Outcome Document of the 2012 United Nations Conference on Sustainable Development (Rio+20), A/CONF.216/L.1, 2012.

<sup>2</sup> Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

Assinado por 193 países, entre eles o Brasil, o documento estabelece, logo no preâmbulo, que a Agenda “*é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade*”, que busca “*fortalecer a paz universal com mais liberdade*” e reconhece que “*a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável*”.

Levando em conta o legado dos ODM, a agenda anuncia a instituição dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se desdobram em 169 metas, formando um conjunto “*integrado e indivisível*” que deve ser cumprido até 2030, abrangendo as três dimensões mencionadas no documento – econômica, social e ambiental – e também a dimensão institucional, que diz respeito às capacidades requeridas para se colocar em prática os ODS. O documento apresenta, ainda, seções relativas aos meios de implementação e às parcerias globais, além de uma estratégia para acompanhamento e revisão.

Revelando grande escala e ambição, a agenda estimula a ação, nos próximos quinze anos, em áreas de importância crucial para a humanidade, contemplando, entre outras, ações relativas aos direitos humanos, erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e consumo, mudanças climáticas, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização.

Como se percebe, muito mais abrangentes, integrados e detalhados que os ODM, os ODS incluem temas transversais, e a nova agenda tem em mira não apenas os países de menor renda, como ocorreu no caso dos ODM, mas sim países com todos os níveis de renda, pobres ou ricos, desenvolvidos e em desenvolvimento. E, o mais importante, como alertado por Weitz (2014), enquanto os ODM almejavam tirar as pessoas da pobreza, os ODS almejam manter as pessoas fora da pobreza, assegurando desenvolvimento social e ambientalmente sustentável.

Para o alcance desses objetivos, a Agenda 2030 anuncia a necessidade de uma “Parceria Global”, uma articulação que aproxime os setores, tanto privado – sociedade civil, academia, mídia – quanto público, este com envolvimento e participação de todas as esferas de governo. Todo esse conjunto de parceiros deve se aproximar do sistema das Nações Unidas e de outros atores, a fim de que se busque a mobilização de todos os recursos possíveis.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

### O BRASIL E A AGENDA 2030

A Agenda 2030 é tema que se impõe também no Brasil, assim como no mundo. Desde a sua aprovação, em setembro de 2015, os países iniciaram um processo de adaptação de suas políticas públicas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Em documento elaborado em 2015, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apresenta relatos de como os países estão se adaptando à nova Agenda (OECD, 2015). No documento estão compilados depoimentos de cerca de vinte países, colhidos dentre os 34 membros da Organização, entre eles Alemanha, Austrália, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Polônia, Portugal, Suíça e outros.

No esforço de adaptação à nova Agenda 2030, o Brasil tem desafios semelhantes aos dos demais países mencionados no documento da OCDE. Desde os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), o país está engajado na luta pelo desenvolvimento sustentável. Conforme assinala o Ministério das Relações Exteriores (2014), o Brasil sempre teve destaque nas discussões sobre desenvolvimento sustentável, conceito consagrado na Conferência das Nações Unidas Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012.

O Coordenador Geral de Desenvolvimento Sustentável do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Mário Mottin, afirmou que logo no nascer da ideia de formulação da agenda, ainda na Rio+20, o país teve voz muito forte, e o MRE logo se envolveu com o desafio. A exemplo do que ocorrera com os ODM, criou-se um grupo de trabalho e as reuniões envolveram representantes de 27 ministérios e órgãos do governo, um desafio de coordenação.

Ainda segundo Mottin, a posição do Brasil coincide quase em 80% com a matriz internacional dos ODS. A agenda está aprovada. O desafio, agora, é a implementação, o esforço de realinhamento das políticas públicas e das instituições do país no sentido de maximizar o atingimento dos objetivos estabelecidos na Agenda 2030.

Existe consenso entre as autoridades nacionais de que será preciso o país se organizar para garantir a implementação. Das discussões e debates até então travados, ganha força a ideia de se aprimorar um órgão de coordenação nacional, uma estrutura de governança capaz de atender às demandas que virão da agenda.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

Outros países anunciaram experiências exitosas nesse sentido. Chile, Colômbia, Alemanha, cada país tem sua própria opção programática e o seu cardápio próprio de políticas públicas. O desafio de todos é conciliar, alinhar sua legislação, seus mecanismos de controle. A Agenda 2030 irá conduzir, orientar, induzir os países a organizar suas prioridades.

### O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

Como implementar os ODS? Quais medidas precisam ser tomadas? De que forma os atores podem participar? Qual é o papel do Poder Judiciário? São perguntas que surgem diante dos gestores.

O ODS 16, específico para o universo da Justiça, é, na visão de Javier Benech (BENECH, 2017), um facilitador para os demais, na medida em que se mostra um objetivo transversal que atravessa boa parte dos outros 16, podendo-se mesmo dizer que constitui um pré-requisito para cumprimento de todos eles, eis que é difícil imaginar a possibilidade de sociedades com altos padrões de educação, trabalho, saúde e igualdade sem haver paz, sem instituições sólidas e sem uma justiça independente e acessível.

Em seminário realizado em Buenos Aires, em junho de 2017, denominado “Reportando los avances hacia sociedades pacíficas, justas e inclusivas”, referiu-se ao ODS 16 como “la madre de todos los demás”. Alguns especialistas chegaram a mencionar a necessidade de que se fale em um ODS 16 ampliado, ou ODS 16+, como sugerido. Identificou-se que o ODS 16 está relacionado com no mínimo outros 8 ODS, e com pelo menos 33 metas.

A transversalidade da Justiça é notada em temas que interessam diretamente à população, ligados com a violência de gênero, direito à saúde, à educação e aos assuntos ambientais, e nos quais o Poder Judiciário tem um papel determinante a desempenhar. Nesse contexto, os poderes judiciais, diferentemente dos poderes legislativos, ou executivos, têm um papel importantíssimo porque não estão ligados aos incentivos imediatos e podem dispor de medidas de longo prazo. *“A antiga função do juiz, de dar a cada um o que é seu, é agora a de buscar equilíbrios de ponderação entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade”* declarou o Presidente da Corte Suprema da Argentina, Ricardo Lorenzetti.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

Em todo esse contexto, um primeiro desafio a considerar diz respeito à adequação do funcionamento das instituições às metas e indicadores dos ODS. Cada país e cada instituição deve estabelecer suas metas nacionais, orientadas pelo nível global de ambição, conforme advertem Machado Filho e Mottin (PNUD, 2015). Considerando-se que o acompanhamento do cumprimento das metas se dará a partir dos indicadores, estes precisarão adequar-se às realidades nacionais de cada país e de cada instituição. Por meio das atividades de monitoramento, as instituições atuarão em auxílio aos seus respectivos governos no sentido da construção de indicadores nacionais.

No ano de 2017, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria para avaliar o grau de preparação do governo brasileiro para implementar os ODS. Em relação ao Poder Judiciário, o relatório menciona que *“não há menção de ações no âmbito do Judiciário, embora o ODS 16 diga respeito ao acesso à justiça, à promoção do Estado de Direito e à proteção das liberdades fundamentais”*, tendo sido identificada na fase latino-americana da auditoria uma boa prática: a Entidade Fiscalizadora do Paraguai registrou que, por meio da Declaração Conjunta Inter Poderes da República do Paraguai, os três poderes reafirmaram seu compromisso com os ODS, situação que foi levada a conhecimento do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (Acórdão 709/2018 – Plenário, sessão de 4/4/2018, Rel. Min. Augusto Nardes).

Agora em 2018, o Conselho Nacional de Justiça deu um passo adiante e editou a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que institui Comitê Interinstitucional – composto por membros do Judiciário, MRE, Direitos Humanos, IBGE, PNUD, Ipea, CNPq, Capes, entre outros – destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS.

Nos termos do que dispõe a Portaria, o recém-criado Comitê deverá, entre outras atribuições, elaborar, em até 150 dias, relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas da Agenda 2030.

Dessa forma, no princípio de 2019 o Poder Judiciário deverá ter em mãos documento inicial capaz de auxiliar na formulação de projetos e atividades que contribuam para a implementação da Agenda 2030.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

Para cumprir com o propósito estabelecido pelas Nações Unidas na Agenda 2030, de não deixar ninguém para trás<sup>3</sup>, um grande desafio é a conclamação dos atores envolvidos e a disseminação entre agentes regionais e locais. Para isso, a linha de ação identificada pelo MRE relacionada à divulgação é fundamental.

O trabalho começa com esforços para aumentar a consciência interna, dentro de cada órgão, de cada Tribunal, e se estende na busca pelo engajamento da sociedade civil, da academia, com a realização de seminários, workshops, ações de divulgação envolvendo as Escolas da Magistratura, medidas, enfim, que estimulem o controle social e encorajem os atores a auxiliar no monitoramento e no acompanhamento da implementação dos ODS.

Como afirmou Benech,

*(...) o primeiro passo para que os ODS se cumpram é conseguir que deixem as paredes dos escritórios e ganhem a rua. Somente se os operadores do sistema, desde o mais graduado até o mais humilde, internalizam os ODS poderão aplicá-los efetivamente, e somente se a população os conhece poderá exigir que se cumpram”.*

### À GUIA DE CONCLUSÃO

Esses são apenas alguns dos desafios que podem se antepor ao trabalho dos órgãos do Poder Judiciário no desempenho de sua parcela de contribuição no esforço para uma exitosa implementação da Agenda 2030. Outros surgirão, sem dúvida, no transcurso do tempo, à medida que os ODS forem sendo avaliados, monitorados e seus resultados sejam objeto de discussão.

A principal conclusão a que se chega após reflexão sobre o tema é que os ODS têm uma relação extensa com o Poder Judiciário, não apenas especificamente o ODS 16, mas diversos outros relacionados a temas de desenvolvimento sustentável, consolidação democrática, proteção e promoção dos direitos humanos, que requerem, como já dissemos, para serem alcançados, uma justiça eficaz, independente, imparcial e voltada ao desenvolvimento, à paz e à democracia.

---

<sup>3</sup> “As we embark on this collective journey, we pledge that no one will be left behind.”



INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA  
LA PREVENCIÓN DEL DELITO Y EL TRATAMIENTO DEL DELINCUENTE



## **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS**

---

O Poder judiciário tem a oportunidade de cumprir o papel fundamental que lhe cabe nessa tarefa mundial que é a implementação da Agenda 2030. O caminho é longo, a tarefa é árdua, complexa, e os desafios são muitos, e se tornarão ainda mais numerosos, estando aqui apenas antemostrados alguns dos entraves à iniciativa.

O mundo anseia por isso. As Nações Unidas confiam nos parceiros para o alcance desse objetivo tão importante para o planeta. A implementação exitosa da Agenda 2030 não representa apenas um desafio para os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, mas também uma grande oportunidade para toda a comunidade jurídica reafirmar o seu valor e consolidar a ideia de que, mais que intérprete da Lei e da Justiça, o Poder Judiciário tem muito a contribuir no concerto harmônico entre os Poderes da República.

O mundo está em transformação. O tempo dessa ideia chegou. O vento sopra na direção correta. Nada será mais forte que ela.





INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA  
LA PREVENCIÓN DEL DELITO Y EL TRATAMIENTO DEL DELINCUENTE



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENECH, Javier. **Guía para operadores judiciales sobre la agenda 2030 para el desarrollo sostenible con énfasis en el ODS 16**. Cuadernos de Discusión de Comunicación e Información, 9. Unesco, 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **O processo de construção coletiva da posição brasileira para as negociações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Publicado em 25 set. 2014. Disponível em: <<http://blog.itamaraty.gov.br/26-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 9 dez. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 133/2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília, 2018.

OECD (2015), **Better Policies for Development 2015: Policy Coherence and Green Growth**, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264236813-en>> Acesso em: 9 dez. 2018.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**: subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: PNUD, 2015. 250 p.

UNITED NATIONS. **The Future We Want**: Outcome Document of the UN Conference on Sustainable Development (Rio+20), A/CONF.216/L.1, 2012. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/futurewewant.html>>. Acesso em: 10 dez. 2018.



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

---

WEITZ, Nina; NILSSON Måns; e DAVIS, Marion. **A Nexus approach to the Post-2015 Agenda**: Formulating integrated water, energy and food SDGs. SAIS Review of International Affairs, Volume 34, Number 2, Summer-Fall 2014, pp. 37-50 (Article). Published by The Johns Hopkins University Press. Disponível em: <<http://muse.jhu.edu/journals/sais/summary/v034/34.2.weitz.html>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

Sobre o autor:

Graduado em Direito pelo UniCEUB, Brasília-DF, cursou especialização em avaliação de políticas públicas pela Escola de Políticas Públicas e Governo da UFRJ e obteve certificado de “Executive Development Program in Performance Audit” pela Virginia Polytechnic Institute and State University, Arlington, Virginia, EUA; auditor federal de controle externo do TCU desde julho de 1994, atualmente é assessor de Ministro. [arturcs@tcu.gov.br](mailto:arturcs@tcu.gov.br)

